



Ação Popular: Em Defesa da Justiça Tarifária no Paraná

As ilegalidades e o desvio de finalidade na implementação do sistema Free Flow no Lote 4 das concessões rodoviárias.

**Autoria: Deputado Luiz Claudio Romanelli
e Demais Parlamentares.**

Resumo Executivo: Por que esta ação é necessária?



O Fato

O Contrato de Concessão do Lote 4 prevê a instalação imediata do sistema Free Flow (pórticos eletrônicos) sem cancelas.



A Ilegalidade

A cobrança será integral (tarifa cheia), violando a Lei Federal nº 14.157/2021 que exige proporcionalidade por km rodado. Transforma o Free Flow em um 'pedágio tradicional disfarçado'.

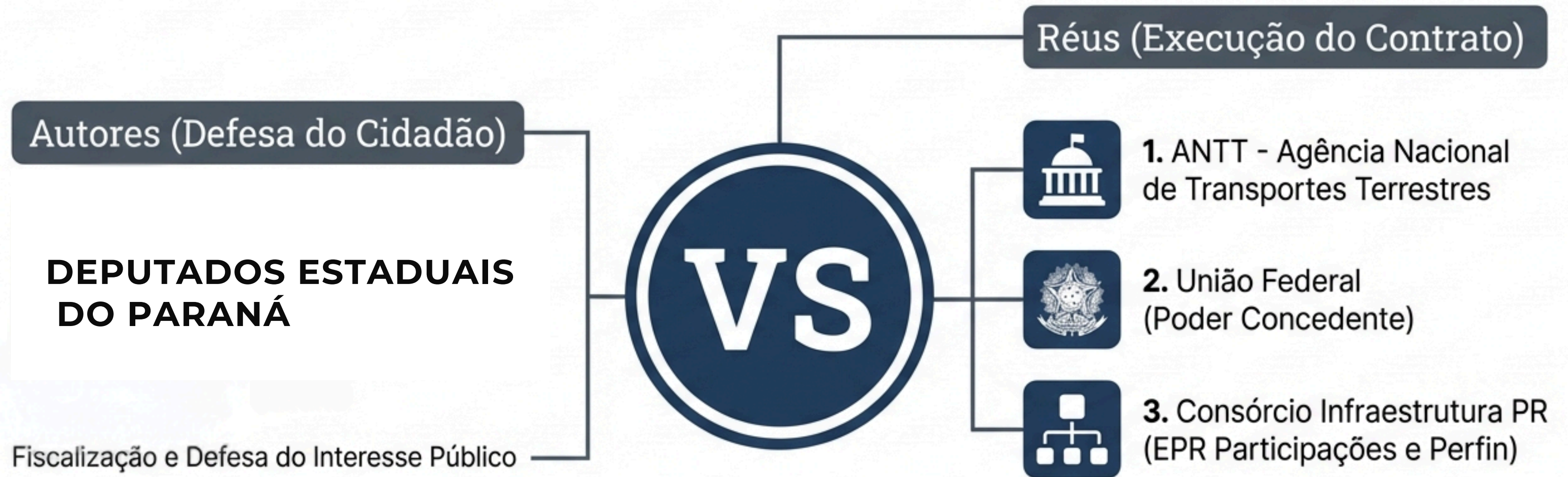


O Pedido

Suspensão imediata da cobrança integral ou depósito judicial da diferença, para evitar danos irreversíveis ao patrimônio dos paranaenses.

“O Free Flow não é apenas uma inovação tecnológica; é um novo modelo tarifário que exige justiça na cobrança.”

As Partes Envolvidas no Litígio



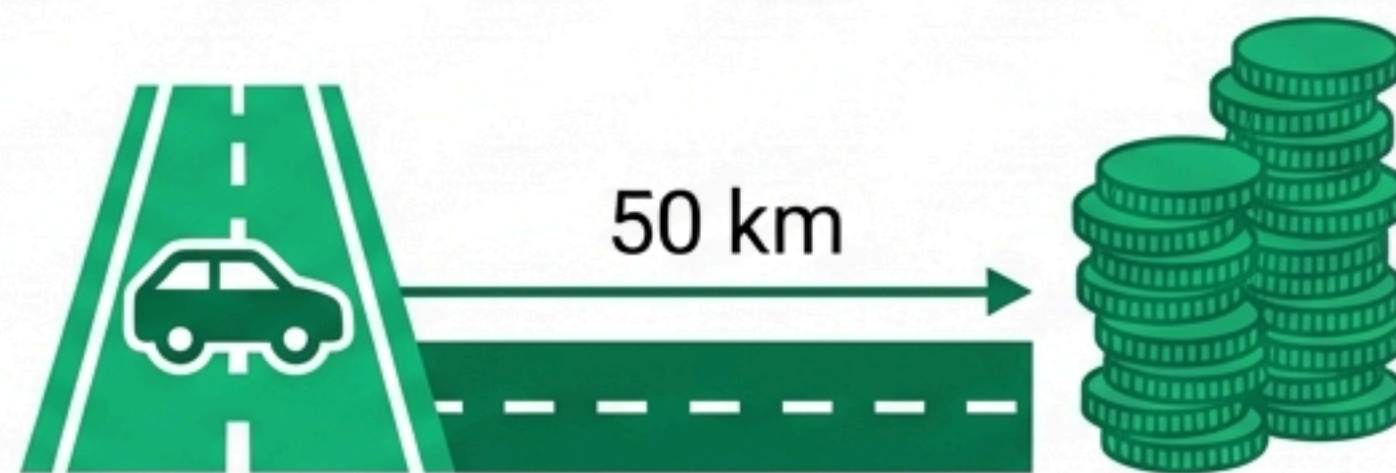
Baseado na competência da Justiça Federal (Art. 109, I, CF) e na Lei da Ação Popular (4.717/1965).

A Promessa Legal: O que diz a Lei nº 14.157/2021?

Conceito: Justiça Tarifária e Proporcionalidade



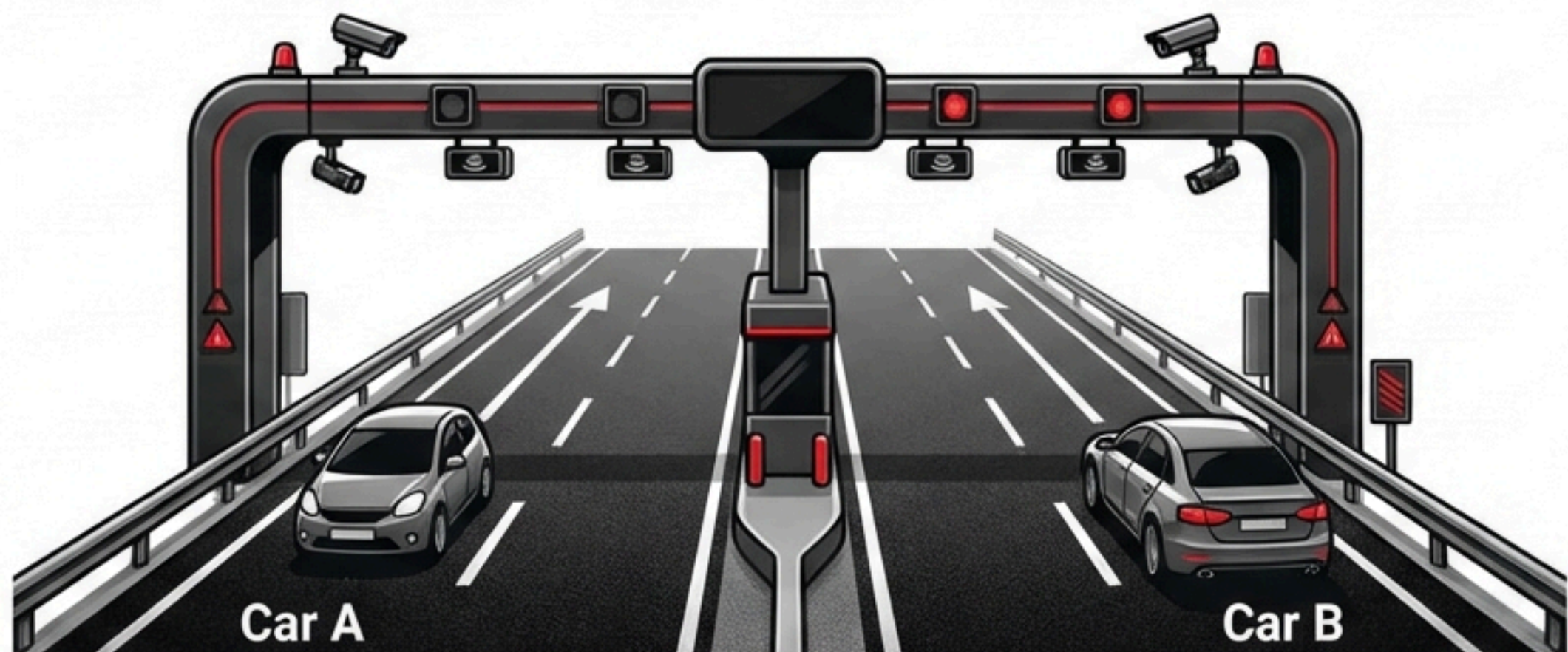
Uso Curto = Pagamento Pequeno



Uso Longo = Pagamento Proporcional

O intuito é possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado. (Art. 1º)

A Realidade Imposta: O Pedágio Tradicional Disfarçado



Rodou 2km

Rodou 100km



**Tarifa Cheia
(R\$ Integral)**



**Tarifa Cheia
(R\$ Integral)**

- Cobrança Integral em pontos fixos.
- Sem benefício de redução por trecho curto.
- Desvio de Finalidade da tecnologia.

“Cobrar tarifa cheia, independentemente da distância percorrida, desvirtua a própria razão de existir do free flow.”

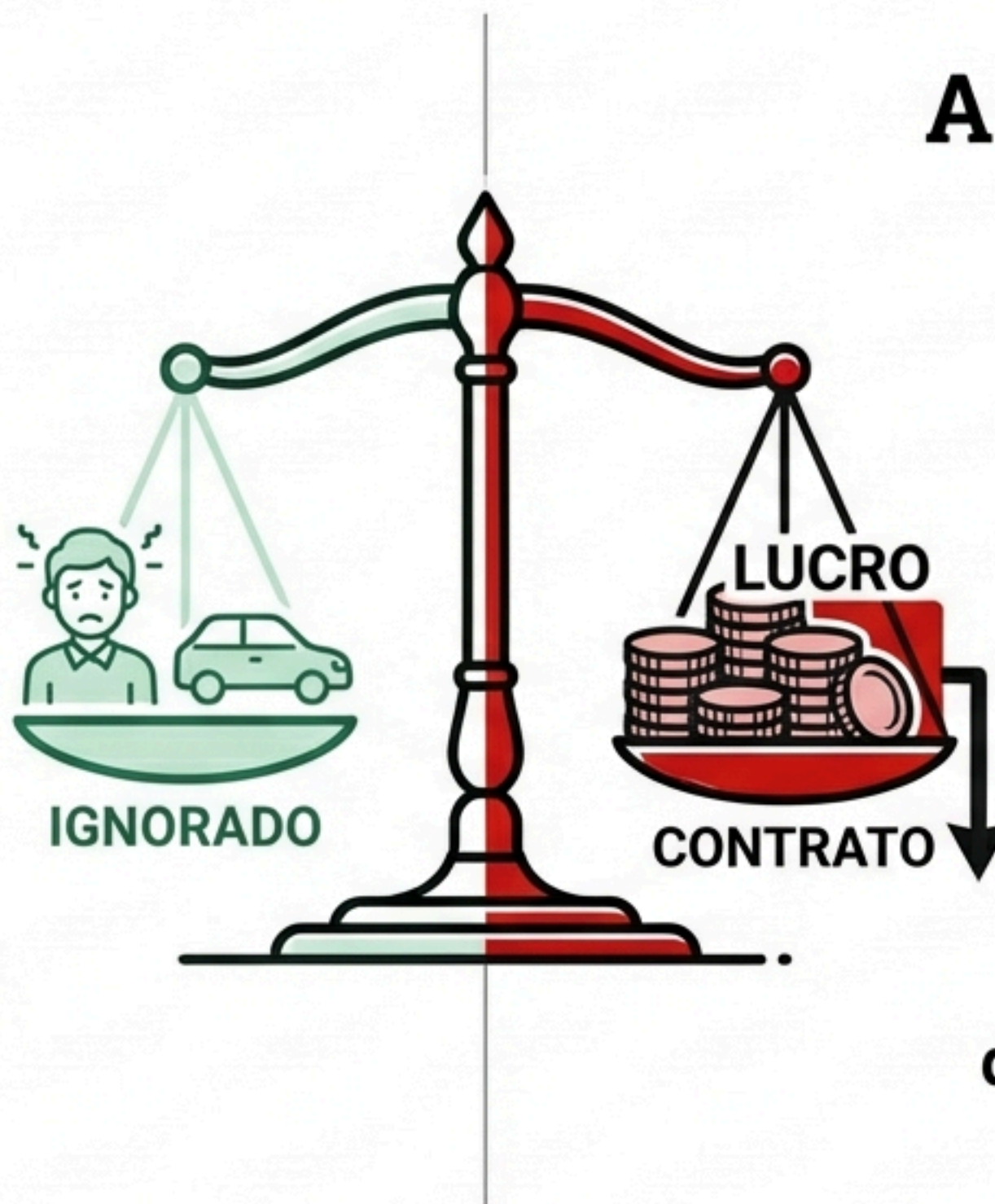
Ilegalidade #1: Violação da Proporcionalidade

A Lei Federal



**Lei 14.157/21 &
Lei 10.233/01**

Exige **modicidade tarifária**
e **proporcionalidade** ao
uso efetivo da via.



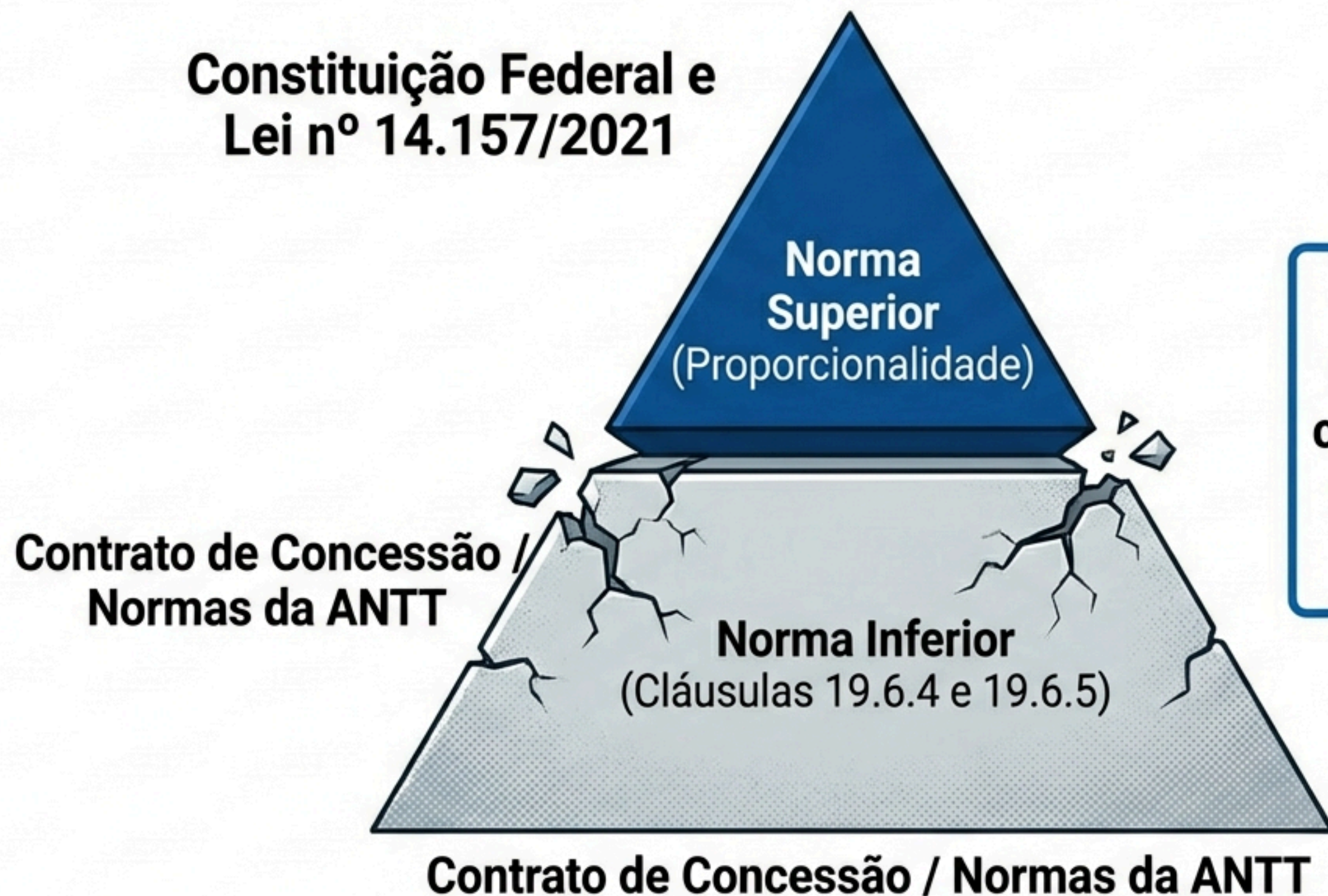
A Prática Contratual



**Contrato de
Concessão Lote 4**

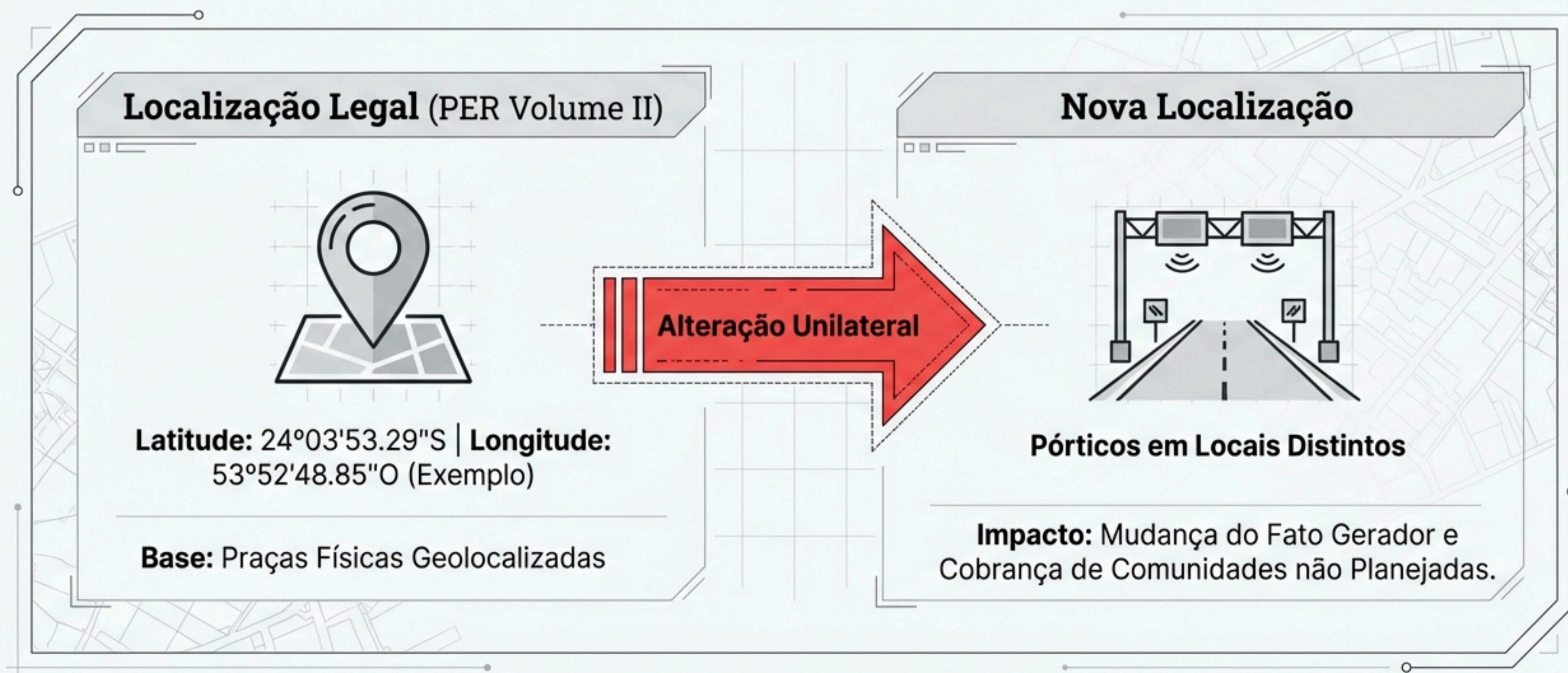
Impõe **tarifa fixa** e **ônus**
desproporcional ao usuário,
ignorando a distância
percorrida.

A Supremacia da Lei sobre o Contrato



**Nenhuma disposição
contratual pode afastar
comando legal expresso.
Cláusulas que violam a
lei são **nulas**.**

Ilegalidade #2: Alteração Arbitrária de Locais



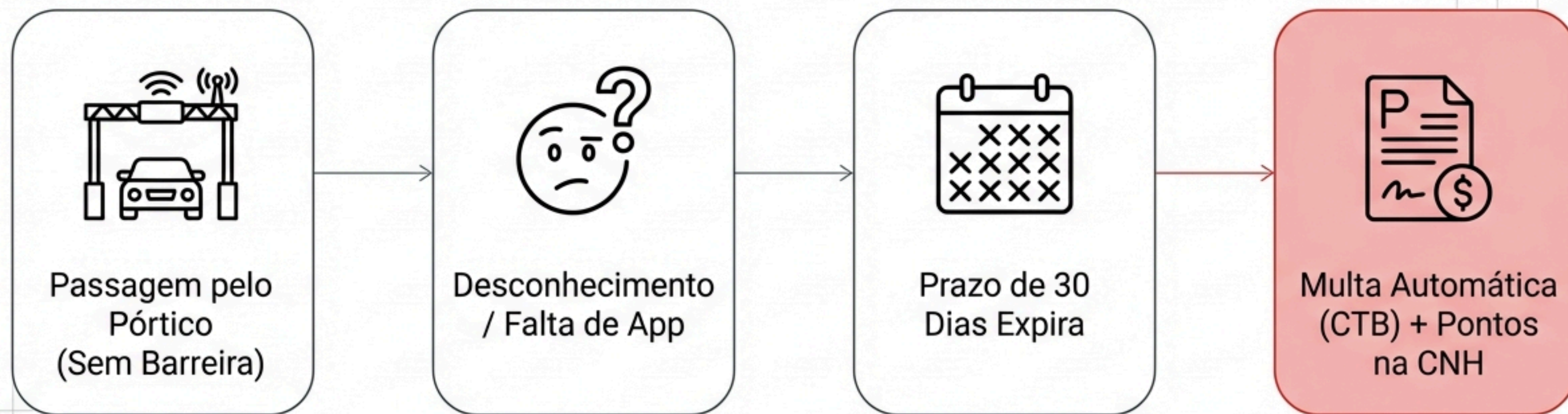
A margem de ajuste técnico não autoriza a mudança estrutural de local para buscar maior arrecadação.

O Cronograma Ignorado

ITEM	INFRAESTRUTURA / SERVIÇO	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
		1M	6M	12M	24M	36M	60M
3.4.5.2	Sistema <i>Free Flow</i>	NP	NP	NP	NP	NP	NP

O próprio Programa de Exploração da Rodovia (PER) listava o Free Flow como “NP” (Não Previsto) para a fase inicial. Por que a pressa na implementação?

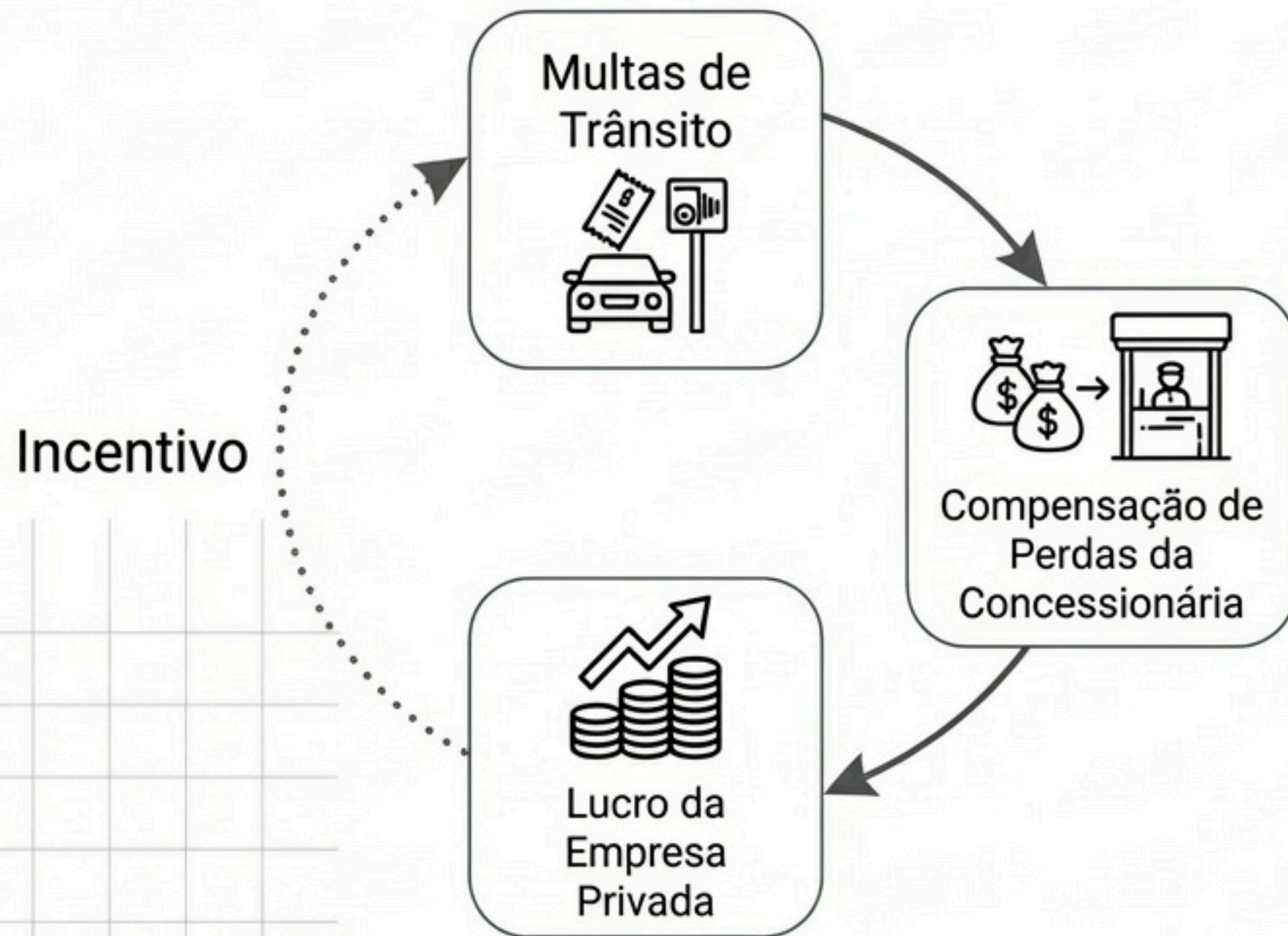
O Risco: Uma Fábrica de Multas Automáticas



O sistema transfere integralmente ao cidadão o ônus da tecnologia, violando o princípio da isonomia.

A Indústria da Multa como Receita?

Art. 320, §3º do Código de Trânsito Brasileiro



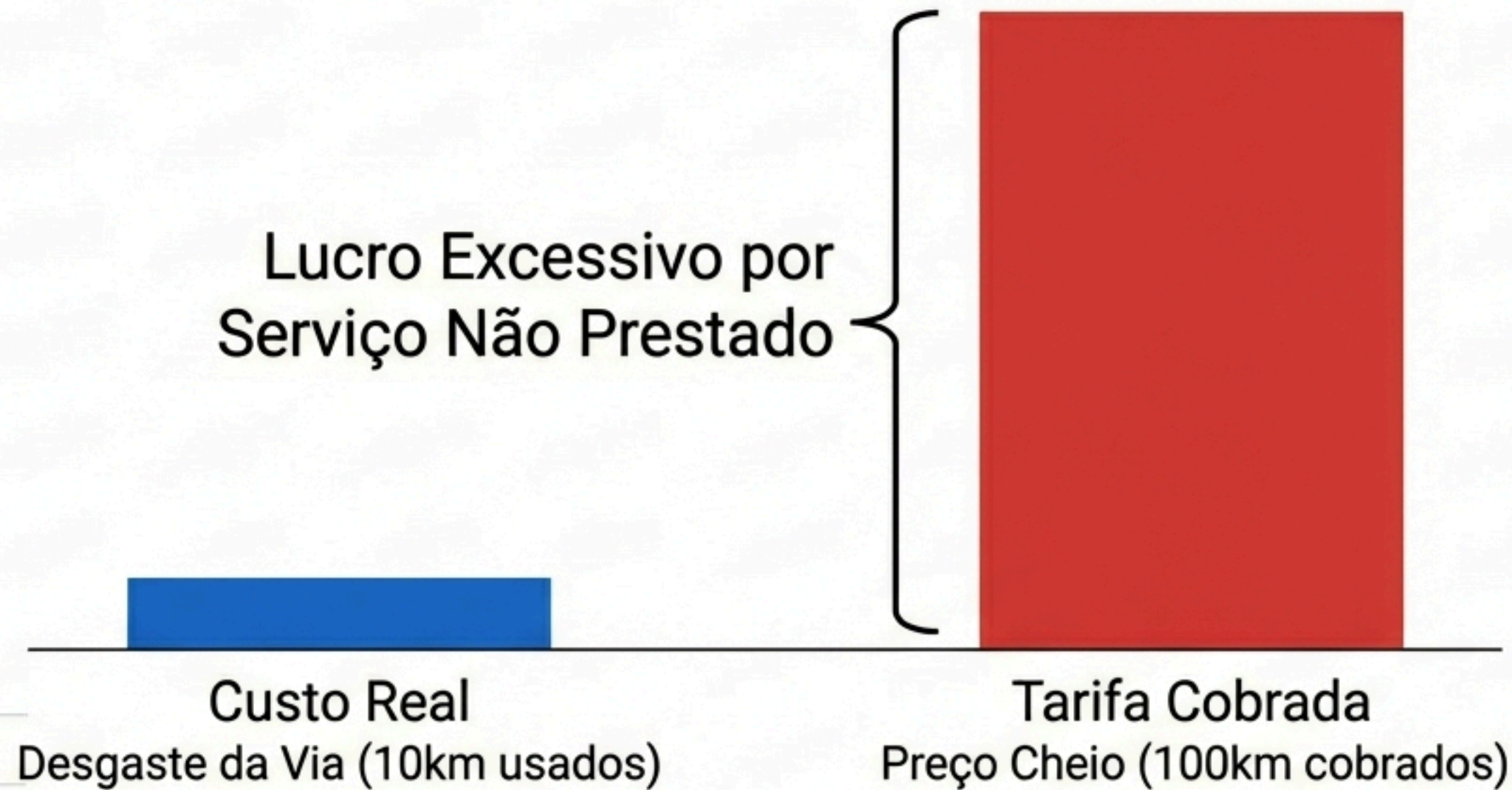
Risco de transformar sanção administrativa (educativa) em mecanismo de garantia de receita para a concessionária.

Ausência de Transparência e Motivação

- ✗ Ausência de Consulta Pública Específica para a mudança de locais.
- ✗ Falta de Estudo Técnico Público justificando a troca da praça física pelo pórtico.
- ✗ Violação da Lei 9.784/99 (Art. 2º e 50).

Surpresa Administrativa: O cidadão e a economia local não podem ser surpreendidos por novas tarifas sem debate.

Enriquecimento Sem Causa



Se o usuário paga por 100km mas usa apenas 10km, a concessionária recebe por um serviço não prestado.

A Urgência: O Perigo da Demora

Efeito Multiplicador

Milhares de usuários serão lesados diariamente assim que a cobrança iniciar.

Irreversibilidade

Impossível restituir individualmente centavos ou reais para milhões de motoristas anônimos após a cobrança.

Dano ao Erário

Risco de indenizações massivas caso o modelo seja declarado inconstitucional.

Os Pedidos à Justiça Federal

1. SUSPENSÃO IMEDIATA

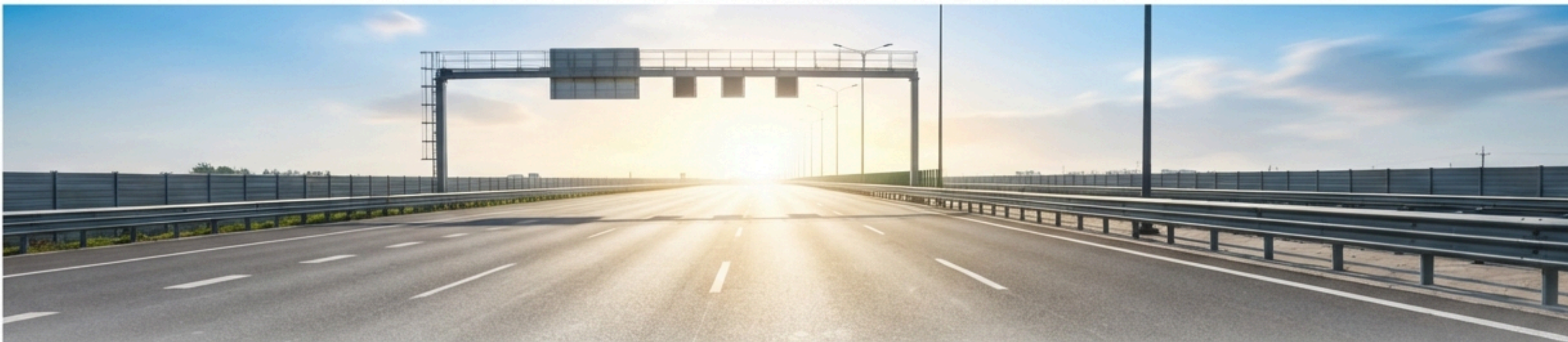
Da cobrança integral no sistema Free Flow até a adequação à Lei 14.157/2021 (cobrança proporcional).

2. DEPÓSITO JUDICIAL (Subsidiário)

Da diferença entre a tarifa cheia e a tarifa justa/proporcional, caso a suspensão não seja total.

3. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE

Dos atos administrativos e revisão do modelo contratual.



Pela Modernização com Justiça.

“Não somos contra a tecnologia. Somos contra o uso da tecnologia para exploração desproporcional do cidadão paranaense.”

Deputado Luiz Claudio Romanelli